



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 04 de março 2026.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	Núcleo Criançada Feliz
CNPJ:	06.889.450/0001-63
ENDEREÇO:	R: Jairo Marcondes de Oliveira nº 131 - Araretama – Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3527-3255
EMAIL:	nucleocriancadafeliz@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Paulo Roberto Correa
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Alexandra Carla de Sousa
OBJETO:	Auxílio com bens e materiais permanentes.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para AUXÍLIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo crianças, e que o recurso em questão será destinado para auxílio com bens e materiais permanentes;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso  
Rua Dr. Laerte Machado, nº 590 – São Benedito – Pindamonhangaba – SP. TEL.: (12) 3643-1607





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Auxílio e face a inegável relevância social da proponente:

**Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil Núcleo Criançada Feliz**, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

**Andrea Aparecida Barreto dos Santos**  
**Secretária de Assistência Social**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3C1-6EA6-9278-9D39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-88) em 04/03/2026 17:42:31  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/C3C1-6EA6-9278-9D39>